



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.805, DE 20 DE MAIO DE 2024.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2025 a 2028, será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2025 a 2028, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025 a 2028, serão de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 4º.** No mês de dezembro de cada ano será concedido 13º subsídio aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato ou cargo no ano.

**Art. 5º.** Ficam asseguradas aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais férias anuais nos termos do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. O índice para o cálculo da revisão tratada neste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 7º.** O valor do subsídio dos agentes políticos obedecerá aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

LEI PUBLICADA EM 20/05/2024.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 9º.** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de maio de 2024.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 20/05/2024.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração